



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnicos especializados em consultoria legislativa e contencioso judicial para a Câmara municipal de Cedral/MA, conforme especificações neste **Termo de Referência** e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Cedral/MA, em virtude da ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo assim para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Câmara Municipal atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica da Câmara.

2.2 Além disso, existe a necessidade constante de elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do MA.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços técnicos de assessoria e consultoria, compreendem:

- a) Auxílio ao Poder Legislativo na elaboração de projetos de lei de sua competência, propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, elaboração de Resolução, Decretos Legislativos e demais atos de sua competência.
- b) Consultoria e Assessoria jurídica na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência.



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

c) Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal bem como aos Vereadores, emitindo Pareceres em Processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse do Legislativo Municipal.

d) Representação judicial nos diversos segmentos da Justiça, elaborar as defesas judiciais e administrativas junto aos Tribunais de Contas, acompanhar o processo legislativo, seja ainda prestando assessoria e consultoria jurídica nos diversos processos internos

6. DA FORMA, LOCAL E PRAZOS

6.1 Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

6.2 A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica será feita mediante agendamento prévio, quando necessário visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

6.3 A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

6.4 Os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos hábeis a subsidiar o estudo pela Contratada, serão entregues dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis para pareceres de menor complexidade e de 12 (doze) dias úteis para pareceres complexos, salvo caso de urgência.

6.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal com a relação de serviços executados.

7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Dispor de equipe técnica mínima necessária para a execução do objeto da contratação.

7.2. *Curriculum* e cursos da equipe técnica ou responsável pela realização dos serviços com sua formação acadêmica e experiência profissional ou comprovação de especialização na área objeto do presente Termo de Referência ou correlatas;

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBEJETO:

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

8.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação.



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

8.3. A rejeição total ou parcial não poderá ser confundida com a não concordância da Contratante, relativamente à conclusão exarada em parecer jurídico, cabendo à Procuradoria Jurídica ratificar ou não o entendimento da Contratada.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas no prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

9.2. Solicitação de pagamento;

9.3. Prova da regularidade de FGTS, INSS e Fazenda Federal.

9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

9.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

9.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 9.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

9.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A execução do contrato será acompanhada pela Controladoria e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do legislativo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.

11.2. Não é permitida a subcontratação de tarefas relativas aos serviços contratados.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

13.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações;



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

13.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

13.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

13.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

13.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

13.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

14.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

14.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

14.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

14.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

14.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

14.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

14.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização da prestação de serviços;

14.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

14.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

14.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

15. DO REAJUSTE:

15.1. O preço contratado não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

15.2. Decorrido os 12 (doze) primeiros meses o preço contratado poderá ser reajustado o preço poderá ser reajustado com base no IPCA.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

17.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.2. A contratação decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogável a critério da Contratante dentro dos limites estabelecidos na Lei 14.133/21.

Cedral/MA, 29 de janeiro de 2025.

Renê Fogaça Moxiza
Secretário Geral

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, **aprovo** o presente Termo de Referência em: 29/01/2025.

Antenor Ferreira de Souza Junior
Presidente da Câmara Municipal de Cedral